

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.
Portaria nº 316, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201361062		
PARECER CNE/CES N°: 772/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1) Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201361062, em 5 de março de 2014.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

2. Da Mantida

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, código e-MEC nº5322 é instituição credenciada pela Lei Federal nº 11.640 de 11/01/2008, publicada no Diário Oficial 14/01/2008. A IES está situada Avenida General Osório 900, Centro - Bagé/RS (SEDE). Endereço do Campus onde a visita da comissão de Avaliação do INEP foi realizada: Av. Maria Anunciação Gomes de Godoy, nº 1650, Bairro Malafaia, CEP 96413-170, Bagé/RS”.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 10/06/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC-4 (2014). e CI 3 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201305046	Credenciamento EAD	
201361062	Recredenciamento	
201001926	Reconhecimento de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS
201200386	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA
201358163	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA
201501953	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS HUMANAS
201501954	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
201506079	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
201506668	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
201506800	Reconhecimento de Curso	LETRAS - LÍNGUAS ADICIONAIS INGLÊS, ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS
201509639	Renovação de Reconhecimento de Curso	AQUÍCULTURA
201509692	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL

201509833	Renovação de Reconhecimento de Curso	BIOTECNOLOGIA
201510045	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
201510151	Renovação de Reconhecimento de Curso	MINERAÇÃO

3. Da Mantenedora

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA - UNIPAMPA é mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, código e-MEC nº 14838, pessoa jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede e foro na cidade de Bagé, RS.

Foram consultadas em 10/06/2016 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 06/11/2016.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 04/07/2016.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

A UNIPAMPA é uma instituição com 10 campi e o campus em análise está situado na cidade de Bagé. Os cursos são ministrados nas cidades do estado do Rio Grande do Sul: Alegrete, Bagé, Caçapava do sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

De acordo com o relatório da comissão do INEP, no campus de Bagé, a IES oferta: 5 bacharelados (engenharias); 6 licenciaturas (letras com duas habilitações); dois mestrados profissionais, e 3 especializações, todos na modalidade presencial.

Sessenta e dois cursos (62) de graduação são oferecidos;

CURSOS	CURSOS	CURSOS	CURSOS
-ADMINISTRAÇÃO	-DIREITO	-ENGENHARIA	-LETRAS - INGLÊS
-AGRONEGÓCIO	-EDUCAÇÃO DO CAMPO	FLORESTAL	-LETRAS - LÍNGUAS
-AGRONOMIA	-EDUCAÇÃO FÍSICA	-ENGENHARIA	ADICIONAIS INGLÊS,
-AQÜICULTURA	- ENFERMAGEM	MECÂNICA	ESPAHOL E
-BIOTECNOLOGIA	- ENGENHARIA AGRÍCOLA	-ENGENHARIA -	RESPECTIVAS
-CIÊNCIA DA	- ENGENHARIA	QUÍMICA	LITERATURAS
COMPUTAÇÃO	AMBIENTAL E SANITÁRIA	-ENOLOGIA	-LETRAS - -
-CIÊNCIA E	-ENGENHARIA CIVIL	-FARMÁCIA	PORTUGUÊS
TECNOLOGIA DE	-ENGENHARIA DE	- FÍSICA	-LETRAS –
ALIMENTOS	AGRIMENSURA	- FISIOTERAPIA	PORTUGUÊS E
-CIÊNCIAS	-ENGENHARIA DE	-GEOFISICA	ESPAHOL
BIOLÓGICAS	ALIMENTOS	- GEOLOGIA	-MATEMÁTICA
-CIÊNCIAS DA	-ENGENHARIA DE	- GESTÃO	-MEDICINA
NATUREZA	COMPUTAÇÃO	AMBIENTAL	-MEDICINA
-CIÊNCIAS	- ENGENHARIA DE	- GESTÃO DE	VETERINÁRIA
ECONÔMICAS	ENERGIA	TURISMO	-MINERAÇÃO
-CIÊNCIAS EXATAS	- ENGENHARIA DE	-GESTÃO PÚBLICA	-MÚSICA
-CIÊNCIAS	PRODUÇÃO	-HISTÓRIA	-NUTRIÇÃO
HUMANAS	- ENGENHARIA DE	INTERDISCIPLINAR	-PEDAGOGIA
-CIÊNCIAS	SOFTWARE	EM CIÊNCIA E	-PRODUÇÃO E
SOCIAIS - CIÊNCIA	- ENGENHARIA DE	TECNOLOGIA	POLÍTICA CULTURAL
POLÍTICA	TELECOMUNICAÇÕES	- JORNALISMO	-QUÍMICA
-COMUNICAÇÃO	- ENGENHARIA ELÉTRICA	- LETRAS -	-RELAÇÕES
SOCIAL –		ESPAHOL	INTERNACIONAIS
-PUBLICIDADE E			-RELAÇÕES PÚBLICAS
PROPAGANDA			-SERVIÇO SOCIAL
			-ZOOTECNIA

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 29/11/2015 a 03/12/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120089.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,2
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,2
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,0
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,6
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. De acordo com o Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições: I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.

Parágrafo único. Nos casos em que a universidade tiver sofrido as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, estas deverão ser objeto de consideração circunstanciada no parecer emitido pela CES/CNE. A IES não apresentou nenhuma penalidade nos últimos anos.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA - UNIPAMPA atendeu aos incisos I, II, V, VI (14 cursos de pós graduação Strictu Sensu sendo dois (2) de Doutorado e 12 de Mestrado) e VII do art. 3º. Atende também a condição I (conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três) na última avaliação CI)

e a condição II (conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no na última avaliação do Índice Geral de Cursos IGC).

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA - UNIPAMPA obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 5 (cinco) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA - UNIPAMPA situada a Av. Maria Anunciação Gomes de Godoy, nº 1650, Bairro Malafaia, CEP 96413-170, Bagé/RS”, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPA com sede e foro na cidade de Bagé, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2) Considerações do Relator

É de impactar que uma Instituição Federal de Educação Superior (IFES) tenha obtido o conceito mínimo relativo à avaliação do processo de credenciamento. Uma IFES com 12 (doze) programas de mestrado e 2 (dois) de doutorado, foi incapaz de obter conceito igual a 4 (quatro) em qualquer das 5 (cinco) dimensões avaliadas. É preocupante.

A não ser que o processo de avaliação tenha se apresentado como equivocado ou errático, o que não deve ter acontecido, já que a IFES não impugnou o relatório, o caso preocupa.

Em que pese o cumprimento das necessidades legais, especialmente aquelas estabelecidas pela Resolução CES/CNE 3/2010, a IFES em questão não parece ter logrado êxito em seu desenvolvimento acadêmico a considerar o conceito mínimo relativo ao credenciamento, ou seja, relativo a sua primeira e longa etapa de crescimento e organização.

A IFES, como autônoma academicamente, deve considerar com seriedade esse resultado e adotar medidas urgentes de governança acadêmica para que, além de compreender os limites apontados, supera-los e ir além, já que se sabe que o instrumento de avaliação não é dedicado às universidades públicas, sendo assim, mas amplo e capaz de não apontar todos os limites ou necessidades de uma IES que deve conter pesquisa adicionada à formação e à extensão.

É relevante que SERES e SESu trabalhem em articulação para entender e incentivar a superação de casos como esse, ainda mais, por se tratar de expansão vocacionada e inserida em projeto nacional destinado às IFES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), situada a Av. General Osório, nº 900, no bairro Centro, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, com sede no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente